

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Lucélia-SP, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna pública a **lista final da avaliação de mérito cultural** dos projetos inscritos do EDITAL Nº 02/2024, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), bem como o **resultado dos 07 recursos interpostos**.

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, foram analisados 07 recursos em relação à etapa de seleção (mérito cultural) dos 44 (quarenta e quatro) projetos inscritos.

Foram aprovados 20 projetos para a próxima etapa, Etapa de Habilitação; 15 projetos foram classificados como Suplentes; e 09 projetos foram Desclassificados.

Abaixo, listas finais:

Abaixo, lista dos projetos **CLASSIFICADOS**:

CATEGORIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA	STATUS
ESTAÇÃO ALEGRIA	Elizabete Marques de Oiveira	Exposição e Aulas de Artesanato Sustentável	80	CLASSIFICADO
ESTAÇÃO ALEGRIA	Isabella Bagatini Tiozzi	Criando Juntos	80	CLASSIFICADO
ESTAÇÃO ALEGRIA	Vitor Hugo Calçado de Souza	Vídeo clipe - SEM LUXO	47	CLASSIFICADO
ESTAÇÃO ALEGRIA	Gabriel Henrique da Silva Mota	Vídeo clipe - LEMBRANÇAS	47	CLASSIFICADO
CIDADE LUZ (GRAFITE)	Jaqueline Barrem Pereira Zaparoli	Portais Florais, mudando microclimas	75	CLASSIFICADO
CIDADE LUZ (GRAFITE)	André Luiz Mortari	Surrealismo Ancestral, Construindo um Futuro	70	CLASSIFICADO
CIDADE LUZ	Letícia Rodrigues da Silva	Montagem Espetáculo "VAL"	80	CLASSIFICADO (COTAS)
CIDADE LUZ	Rita de Cassia Barbosa Queiroz Silva	Pintura de Circuito Funcional no Pátio da EMEI Deputado José Cândido	75	CLASSIFICADO
CIDADE LUZ	Gustavo Wesley Braga Salles	Batalha da Matriz - Lucélia-SP Luz	75	CLASSIFICADO

CIDADE LUZ	Willian Oliveira Silva	Rouxinol e Coleirinha (Dupla Sertaneja Raiz)	70	CLASSIFICADO
CIDADE LUZ	Ítalo Ângelo Garavaso Ferreira	Vozes do Hip Hop: Iluminações	67	CLASSIFICADO
CIDADE LUZ	Yuri Evaristo	Arte Urbana Viva	46	CLASSIFICADO
CIDADE LUZ	João Aparecido Barbosa	Copa Lucélia	46	CLASSIFICADO
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Caroline Ferreira Costa	COÁ CINE - Cinema que Circula e Conecta	80	CLASSIFICADO
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Rafael de Almeida Terassan	Oficina de Artesanato	75	CLASSIFICADO
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Naiara Pereira Lemos de Oliveira	Lucélia: Memórias e Sonhos Entrelaçados	63	CLASSIFICADO
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Marcio Aparecido Ferreira	Reflexão sobre discriminação das religiões de matrizes culturais africanas	51	CLASSIFICADO (GLOSADO)
AMIZADE O ANO TODO (PJ)	49.152.586. WILLIAN DE OLIVEIRA PEREIRA	Música na Escola	75	CLASSIFICADO
AMIZADE O ANO TODO (PJ)	ROSALVO PEDRO DA SILVA FILHO 01762307855	Cinema nas Escolas	42	CLASSIFICADO
AMIZADE O ANO TODO (PJ)	ROSELISA ALVES SIMÕES ME	O mundo fantástico do circo	42	CLASSIFICADO (GLOSADO)

Abaixo, lista dos projetos **SUPLENTES**::

CATEGORIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA	STATUS
ESTAÇÃO ALEGRIA	Giovanna Aldigueri Proença	Circuito Funcional desenhado com brincadeiras folclóricas	43	SUPLENTE
ESTAÇÃO ALEGRIA	Alessandra de Souza	Ateliê dos sonhos	43	SUPLENTE
ESTAÇÃO ALEGRIA	Kauany Aparecida Oliveira da Silva	Workshop: É no som do meu tambor/ Samba de roda	43	SUPLENTE
ESTAÇÃO ALEGRIA	Maicon Campano	Dias de um passado esquecido	42	SUPLENTE
CIDADE LUZ	Lucimara Minatel	Ativa a Mente	43	SUPLENTE
CIDADE LUZ	Ketlen Massarotto Gomes	Turistando por Lucélia	43	SUPLENTE
CIDADE LUZ	Sarah Bevilaqua	Evento musical	43	SUPLENTE
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Dorotéia Guarezi da Silva	Festa de Cores e Alegria	47	SUPLENTE

AMIZADE O ANO TODO (PF)	Jonathan Rezende de Souza	Play no Modão	46	SUPLENTE
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Josiane Cristiane de Souza	Autoestima em Cores	43	SUPLENTE
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Elaine Cristina Celestino	CineMobile: Criação Audiovisual na Palma da Mão	43	SUPLENTE
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Lucimara Minatel	Conhecer para todos	43	SUPLENTE
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Ketlen Massarotto Gomes	Raízes, Conhecendo a História de Lucélia	43	SUPLENTE
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Gilmar Souza dos Santos	A Lenda do Índio Maculelê	42	SUPLENTE
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Ricardo Cardoso Dionísio	Brincar e Sorrir	42	SUPLENTE

Abaixo, lista dos projetos **DESCLASSIFICADOS**:

CATEGORIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MOTIVO
ESTAÇÃO ALEGRIA	Letícia Maria Garavaso Ferreira	Alfabetização Divertida para Todos: Inclusão e Aprendizagem Lúdica	De acordo com o Anexo III " Serão desclassificados os projetos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios
ESTAÇÃO ALEGRIA	JR Serviços e Representações	Arte em tela	De acordo com o Anexo I do Edital, a Categoria "Estação Alegria" é para Pessoa Física.
CIDADE LUZ	Paulo Vinícius Castilho Pondé	Audio/Clipes Música Eclipse FALHA NO ERRO	De acordo com o Item 18.3 do Edital "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital."
CIDADE LUZ	Luciana Nascimento da Silva Ferreira	Contação da História "O Príncipe Austógio" em uma escola de Lucélia-SP	De acordo com o Item 7.1 II do Edital "Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que: II -sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

CIDADE LUZ	João Aparecido Barbosa	Workshop de capoeira para terceira idade	De acordo com o Item 8.1 do Edital "Cada agente cultural (...) poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto."
AMIZADE O ANO TODO (PF)	Naiara Pereira Lemos de Oliveira	Retratos de Vida: Memórias do Lar dos Idosos de Lucélia	De acordo com o Item 8.1 do Edital "Cada agente cultural (...) poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto."
AMIZADE O ANO TODO (PJ)	51.170.238 Caroline Ferreira Costa	COÁ CINE - Cinema que Circula e Conecta	De acordo com o Item 8.1 do Edital "Cada agente cultural (...) poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto."
AMIZADE O ANO TODO (PJ)	A.C Soluções Esportivas Culturais e Educacionais LTDA	A Amizade Musical, O espetáculo.	De acordo com o Item 6.1 do Edital "Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Lucélia-SP há pelo menos 12 meses."
AMIZADE O ANO TODO (PJ)	56.072.676 Italo Angelo Garavaso Ferreira	Sessões Abertas no Lebre Tunes: Tons de Amizade	De acordo com o Item 8.1 do Edital "Cada agente cultural (...) poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto."

Aos proponentes aprovados, seguirão para a próxima etapa, Etapa de Habilitação, conforme o Edital de Chamamento Público Nº 02/2024, item 27.1. Nesta fase, haverá a análise dos documentos de habilitação do proponente, que devem ser apresentados por meio do email: pnablucelia@outlook.com no período de 06/11/2024 a 14/11/2024.

Lucélia, 05 de novembro, 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

I – DO RELATÓRIO

O recorrente, Maicon Campano, interpôs recurso administrativo contra a decisão de classificação de seu projeto na condição de suplente. O proponente submeteu o projeto intitulado "Dias de um Passado Esquecido", com o objetivo de realizar a gravação de músicas autorais e contribuir para a valorização cultural do Município de Lucélia-SP. Em sua justificativa, o proponente solicita a reavaliação da sua obra para inclusão na lista de classificados, argumentando sobre a relevância de seu projeto para a cultura local e sua dedicação como agente cultural.

É a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE

A análise do presente recurso é fundamentada com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além de observar integralmente a legislação pertinente e os princípios de legalidade, transparência e imparcialidade.

A Comissão de Seleção avaliou cada projeto conforme os critérios obrigatórios estabelecidos no Anexo III - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural, que incluem a qualidade e relevância da proposta para o cenário cultural local, integração comunitária, coerência do orçamento e cronograma, plano de divulgação, compatibilidade da ficha técnica e trajetória artística do proponente. Esses critérios, aplicados de forma rigorosa e imparcial, visam garantir a equidade no processo seletivo.

No presente caso, o projeto do recorrente obteve uma pontuação que o posicionou na lista de suplência. A classificação na lista de suplentes decorre da pontuação alcançada em comparação com outros projetos e da disponibilidade financeira do edital, fatores que limitam o número de projetos classificados para apoio imediato. O Edital Nº 02/2024 não prevê a reavaliação de projetos classificados como suplentes para reconsideração de posição, salvo em casos de erro formal ou descumprimento de regras, o que não foi identificado no presente recurso.

A Comissão de Seleção reconhece o valor cultural do projeto apresentado e incentiva a continuidade do trabalho do proponente em prol da cultura local. A posição de suplente permanece, no entanto, aguardando eventual disponibilidade de recursos ou desistência de candidatos classificados.

III – DO RESULTADO

Em face do exposto, não conheço do recurso administrativo, uma vez que não há fundamento no Edital Nº 02/2024 para reclassificação dos projetos suplentes, e não foram identificados erros

formais na análise do projeto em questão. Assim, mantém-se inalterada a decisão inicial quanto à seleção e classificação dos projetos.

Lucélia-SP, 05 de novembro de 2024

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lucélia-SP

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

I – DO RELATÓRIO

A proponente, Lucimara Aparecida Minatel, interpôs recurso administrativo solicitando reavaliação de seu projeto intitulado "Projeto Ativa a Mente", inscrito na categoria Cidade Luz. Em seu pedido, a proponente menciona que não compreendeu o motivo pelo qual seu projeto teria sido desclassificado, ressaltando seu compromisso com a cultura e seu desejo de promover bem-estar e saúde mental por meio de atividades manuais artísticas. Em sua justificativa, solicita nova análise de seu projeto, acreditando que ele atende aos requisitos da Lei Aldir Blanc. É a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE

A análise do presente recurso é fundamentada com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e na legislação pertinente, respeitando os princípios da legalidade, transparência e imparcialidade. Após reanálise do status do projeto "Projeto Ativa a Mente", verificou-se que o projeto não foi desclassificado, mas sim classificado na condição de suplente. O status de suplente indica que o projeto alcançou uma pontuação que, embora significativa, não foi suficiente para colocá-lo entre os classificados dentro da disponibilidade financeira e dos critérios do edital. Tal posição permite que o projeto possa ser contemplado caso haja recursos adicionais ou desistência de candidatos classificados na lista principal.

A classificação como suplente decorreu da pontuação atribuída ao projeto com base nos critérios obrigatórios de mérito cultural estabelecidos no Anexo III - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural. Estes critérios incluem a relevância cultural, integração comunitária, coerência do orçamento e cronograma, plano de divulgação, entre outros. A aplicação desses critérios foi realizada de forma uniforme e imparcial a todos os projetos, visando garantir equidade no processo.

III – DO RESULTADO

Diante do exposto, não conheço do recurso administrativo por ausência de fundamentação para reclassificação dos projetos classificados como suplentes. A decisão inicial quanto à posição do projeto como suplente permanece inalterada, e o projeto poderá ser contemplado caso haja disponibilidade financeira adicional ou desistência de outros candidatos.

Lucélia-SP, 05 de novembro de 2024

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lucélia-SP

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

I – DO RELATÓRIO

A proponente, Giovanna Aldigueri Proença, apresentou recurso administrativo solicitando a reavaliação de seu projeto "Circuito Funcional Desenhado com Brincadeiras Folclóricas", inscrito na categoria Estação Alegria. Em sua justificativa, a proponente argumenta que o projeto oferece uma abordagem inovadora para incentivar a interação infantil com a cultura folclórica brasileira, promovendo o desenvolvimento social e cultural das crianças de forma prática e lúdica. A proponente destaca que seu projeto busca se afastar do foco digital predominante e que, por suas características, pode ter impacto positivo contínuo na comunidade. Ela solicita nova avaliação com vistas a aumentar a pontuação do projeto e, se possível, reclassificá-lo como aprovado.

É a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE

A análise do presente recurso é fundamentada com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e nas diretrizes estabelecidas pelo edital, observando rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e imparcialidade.

Após a reavaliação do status do projeto "Circuito Funcional Desenhado com Brincadeiras Folclóricas", foi confirmado que o mesmo foi classificado como suplente, conforme o resultado preliminar divulgado. A posição de suplência significa que, embora o projeto tenha atendido aos critérios exigidos, a pontuação obtida não foi suficiente para incluir o projeto entre os inicialmente aprovados para receber apoio financeiro imediato. No entanto, a condição de suplência permite que o projeto seja contemplado caso haja disponibilidade de recursos adicionais ou desistência de algum dos projetos classificados.

A pontuação atribuída ao projeto foi baseada nos critérios obrigatórios de mérito cultural estabelecidos no Anexo III do edital, que incluem qualidade e relevância cultural, integração comunitária, coerência do orçamento e cronograma, plano de divulgação e a trajetória artística da proponente. Esclarecemos que todos os projetos foram avaliados de forma uniforme e imparcial, garantindo a observância das diretrizes estabelecidas.

Com relação à solicitação de orientação para possíveis aprimoramentos, informamos que a pontuação dos projetos considera, entre outros aspectos, o potencial impacto cultural e a inovação da proposta. Incentivamos a proponente a manter o aprimoramento contínuo de seu projeto e o compromisso com a valorização cultural local.

III – DO RESULTADO

Diante do exposto, não conheço do recurso administrativo, uma vez que não há previsão para

reclassificação de projetos suplentes no Edital Nº 02/2024, e não foram identificados erros formais na análise do projeto em questão. A decisão inicial quanto à classificação do projeto como suplente permanece inalterada, e o projeto poderá ser contemplado caso haja disponibilização financeira adicional ou desistência de outros projetos classificados.

Lucélia-SP, 05 de novembro de 2024

**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lucélia-SP**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

I – DO RELATÓRIO

A proponente, Lucimara Aparecida Minatel, interpôs recurso administrativo solicitando a reavaliação de seu projeto, intitulado "Conhecer para Todos", inscrito na categoria Amizade o Ano Todo. Em sua justificativa, a proponente argumenta que o projeto visa promover o incentivo à leitura e à educação continuada, especialmente entre jovens e adultos, com o objetivo de enriquecer suas aptidões e potencializar o encaminhamento ao mercado de trabalho. O projeto é descrito como uma iniciativa cultural e social, voltada a oferecer acesso itinerante ao conhecimento por meio da doação de livros e atividades de incentivo à leitura. A proponente solicita nova análise para reconsideração de sua posição na avaliação.

É a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE

A análise do presente recurso é fundamentada com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e nas diretrizes do edital, observando rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e imparcialidade.

Após revisão do status do projeto "Conhecer para Todos", foi confirmado que ele foi classificado na condição de suplente, conforme o resultado preliminar. O status de suplência indica que, embora o projeto tenha atendido aos critérios exigidos, a pontuação atribuída não foi suficiente para incluí-lo entre os projetos inicialmente aprovados para receber apoio financeiro imediato. No entanto, essa posição possibilita a inclusão do projeto caso haja disponibilidade de recursos adicionais ou desistência de algum dos projetos classificados.

A classificação como suplente decorreu da pontuação obtida com base nos critérios de mérito cultural estabelecidos no Anexo III - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural do edital, incluindo a relevância cultural, integração comunitária, coerência do orçamento e cronograma, plano de divulgação e trajetória do proponente. A avaliação foi conduzida de forma uniforme e equitativa para todos os projetos, assegurando conformidade com as diretrizes e transparência no processo.

III – DO RESULTADO

Diante do exposto, não conheço do recurso administrativo, uma vez que não há previsão para reclassificação de projetos classificados como suplentes no Edital Nº 02/2024, e não foram identificados erros formais na análise do projeto em questão. A decisão inicial quanto à classificação do projeto como suplente permanece inalterada, e o projeto poderá ser contemplado caso haja disponibilização financeira adicional ou desistência de outros projetos classificados.

Lucélia-SP, 05 de novembro de 2024

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lucélia-SP

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-3304 - E-mail: educacaolucelia1@gmail.com

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

I – DO RELATÓRIO

O proponente, Gilmar Souza dos Santos, apresentou recurso administrativo solicitando reavaliação do projeto "A Lenda do Índio Maculelê", classificado na condição de suplente. Em sua justificativa, o proponente informa que seu projeto foi inscrito na categoria incorreta e solicita que a avaliação seja reconsiderada na categoria para a qual ele originalmente preparou o projeto, denominada Estação Alegria.

É a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE

A análise do presente recurso é fundamentada com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e nas diretrizes do edital, observando rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e imparcialidade.

Conforme previsto nas disposições do Edital de Chamamento Público Nº 02/2024, a Comissão de Seleção avaliou cada projeto na categoria em que foi inscrito. A mudança de categoria após a fase de inscrição e avaliação não é permitida pelo edital, uma vez que as diretrizes estabelecem a necessidade de critérios de avaliação específicos para cada categoria e buscam garantir a isonomia do processo seletivo.

O projeto "A Lenda do Índio Maculelê" foi avaliado na categoria em que foi submetido e, embora tenha alcançado uma pontuação significativa, foi classificado como suplente. A posição de suplência indica que, embora o projeto tenha atendido aos requisitos de mérito cultural, a pontuação obtida não foi suficiente para incluí-lo entre os projetos aprovados para receber apoio financeiro imediato. A condição de suplente, no entanto, permite que o projeto possa ser contemplado caso haja disponibilidade de recursos adicionais ou desistência de outros candidatos classificados.

III – DO RESULTADO

Diante do exposto, não conheço do recurso administrativo, uma vez que a mudança de categoria após a fase de seleção não é permitida conforme as diretrizes do Edital Nº 02/2024. A classificação do projeto como suplente permanece inalterada, e o projeto poderá ser contemplado caso haja recursos adicionais ou desistência de outros projetos classificados.

Lucélia-SP, 05 de novembro de 2024

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lucélia-SP

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

I – DO RELATÓRIO

A proponente, Kauany Aparecida Oliveira da Silva, apresentou recurso administrativo solicitando a reavaliação de seu projeto "Workshop: É no Som do Meu Tambor / Samba de Roda", inscrito na categoria Cidade Luz. Em sua justificativa, a proponente descreve o projeto como uma iniciativa voltada a adolescentes e jovens entre 12 e 28 anos, moradores de um bairro de Lucélia, visando fomentar o desenvolvimento cultural, social e cognitivo dos participantes. O projeto busca preservar e promover as tradições culturais locais por meio de apresentações de samba de roda, contribuindo para o fortalecimento da identidade e cidadania dos envolvidos. A proponente solicita reconsideração para a inclusão de seu projeto na lista de aprovados para o apoio financeiro. É a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE

A análise do presente recurso é fundamentada com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e nas diretrizes do edital, com observância dos princípios de legalidade, transparência e imparcialidade. Após a revisão do status do projeto "Workshop: É no Som do Meu Tambor / Samba de Roda", foi confirmado que ele foi classificado na condição de suplente, conforme o resultado preliminar. A posição de suplência indica que o projeto atendeu aos critérios exigidos pelo edital, mas a pontuação obtida não foi suficiente para incluí-lo entre os projetos inicialmente aprovados para receber apoio financeiro imediato. Essa condição de suplência permite, no entanto, que o projeto seja contemplado caso haja disponibilidade de recursos adicionais ou desistência de candidatos classificados. O projeto foi avaliado conforme os critérios de mérito cultural estabelecidos no Anexo III - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural do edital, incluindo aspectos como relevância cultural, integração comunitária, coerência orçamentária, cronograma e plano de divulgação. Esclarecemos que a Comissão de Seleção aplicou esses critérios de forma uniforme e imparcial para garantir a equidade no processo.

III – DO RESULTADO

Diante do exposto, não conheço do recurso administrativo, uma vez que não há previsão para reclassificação de projetos classificados como suplentes no Edital Nº 02/2024. A classificação do projeto como suplente permanece inalterada, e o projeto poderá ser contemplado caso haja disponibilização financeira adicional ou desistência de outros projetos classificados.

Lucélia-SP, 05 de novembro de 2024

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lucélia-SP

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

I – DO RELATÓRIO

O proponente, Paulo Vinícius Castilho Pondé, apresentou recurso administrativo referente à desclassificação de seu projeto, intitulado "Áudio/Clípe Música Eclipse - FALHA NO ERRO". A desclassificação ocorreu devido ao valor solicitado, que ultrapassava o limite financeiro estabelecido pelo edital. Em seu recurso, o proponente informa que efetuou as correções necessárias para atender aos limites orçamentários e solicita nova análise de seu projeto, com base nas atualizações realizadas.

É a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE

A análise do presente recurso é fundamentada na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e nas diretrizes do edital, observando rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e imparcialidade. De acordo com as disposições do Edital de Chamamento Público Nº 02/2024, todas as candidaturas devem atender ao teto financeiro específico definido para cada categoria, conforme indicado no Anexo I. A apresentação de valores que excedam o teto estabelecido resulta na desclassificação automática do projeto, como especificado no item 18.3 do edital.

Embora o proponente tenha realizado ajustes no valor orçamentário após a fase de seleção, o edital não permite a reavaliação de projetos desclassificados devido a correções realizadas posteriormente ao prazo de inscrição. As regras previstas no edital visam garantir que todos os proponentes estejam em igualdade de condições no momento da avaliação, e, portanto, não são passíveis de alteração após a fase de submissão e seleção inicial.

III – DO RESULTADO

Diante do exposto, não conheço do recurso administrativo, uma vez que a desclassificação por ultrapassagem do teto financeiro é definitiva e não passível de reavaliação conforme o Edital Nº 02/2024. Recomenda-se que o proponente observe as especificações financeiras estabelecidas em futuras submissões para garantir a conformidade com os requisitos orçamentários.

Lucélia-SP, 05 de novembro de 2024

**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Lucélia-SP**